

À 9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal,

Processo n.: 679911

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de Cordislândia

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Exercício: 2002

Sr. Coordenador,

Em face do despacho do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 144, e com o intuito de embasar a emissão do voto do parecer prévio do processo em epígrafe, baixo os presentes autos em diligência interna a esta Coordenadoria, para que realize novo estudo conclusivo acerca do repasse de recursos à Câmara, no qual considere a decisão prolatada nos autos de n. 837.614, que cancelou o enunciado da Súmula TCEMG n. 102.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2012

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator